



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 21 (vinte e um) do mês de Dezembro de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho) da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes se encontravam a chefe imediata do gabinete da presidência, Maria Lenilda Martins de Oliveira e o assessor Wilton Oliveira Barros onde ambos se reuniram para sugerir elaboração de projeto de lei instituindo concessão de Bolsas de Estudos por permuta do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU pela rede particular de ensino. O projeto em questão tem o intuito de suprir parte das necessidades do município no fornecimento de vagas para a educação infantil, trazendo a possibilidade desta demanda ser direcionada à rede privada de ensino através da permuta do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. Ressalte-se que a propositura não colabora para perda de arrecadação visto que a base de cálculo da permuta dispensará o custo com o aluno na rede municipal de ensino. Após não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu por encerrada, marcando outra para o dia 28/12/2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.

Maria Lenilda Martins de Oliveira

Chefia imediata da comissão

Wilton OLIVEIRA BARROS

Assessor

Projeto de Lei Nº 132/2018

INSTITUI A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, POR PERMUTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PELA REDE PARTICULAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário votou e aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida a permuta do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Fundamental e Médio, mesmo quando instalados em imóveis alugados para essa finalidade, e que ponham a disposição da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, vagas gratuitas proporcionalmente aos valores dos impostos dispensados, conforme normas dispostas nesta Lei.

Art. 2º A base de cálculo para anuidade do aluno bolsista será regulamentado pelo Executivo Municipal, através do custo do aluno na rede pública, verificado no ano anterior ao benefício pretendido. A partir do custo anual do aluno será procedida a permuta proporcional às vagas oferecidas com o valor do Imposto Predial e Territorial – IPTU.

Art. 3º As bolsas de estudos oferecidas por permuta do imposto municipal IPTU, pela rede particular de ensino, serão destinadas exclusivamente ao atendimento da modalidade de ensino que apresente demanda reprimida pela Rede Municipal de Ensino, consistente na lista de espera de vaga de cada instituição pública municipal.

Art. 4º Para a consecução dos fins objetivados nesta Lei compete aos estabelecimentos particulares de ensino:

- I – providenciar o credenciamento de sua unidade escolar junto ao órgão competente;
- II – encaminhar anualmente ao órgão competente, até 10 (dez) dias antes do início das inscrições, o número de vagas disponíveis, especificando série, horário, idade para fins de distribuição aos alunos interessados;
- III – enviar a relação dos renovados e/ou contemplados com a bolsa de estudos, devidamente matriculados, que preencham os requisitos e condições legais para a concessão do benefício fiscal ao órgão competente;

IV – comunicar ao órgão competente, anualmente, até o último dia útil do mês de março, que continua preenchendo os requisitos e as condições legais para a concessão do benefício fiscal, juntando contrato social da escola, cópia do contrato de locação ou escritura do imóvel, cópia do alvará de funcionamento, cópia do espelho do IPTU do ano corrente, bem como relação discriminativa de bolsistas do exercício e quantidade de bolsas oferecidas para o exercício;

V – zelar e acompanhar a frequência e o aproveitamento dos alunos contemplados;

VI – comunicar, por meio de relatórios, ao órgão competente, cancelamento de matrícula das vagas oferecidas e ocupadas por bolsistas ou respectiva evasão dos mesmos;

VII – fornecer, por meio de relatórios e sempre que solicitada, informações acerca:

- a) Das vagas disponibilizadas no processo de distribuição de bolsas de estudos em sua unidade escolar;
- b) Da permuta dos impostos e seus referidos descontos;
- c) Da vida escolar do aluno beneficiado;

VIII – notificar aos bolsistas contemplados das obrigações pertinentes à concessão da bolsa de estudos e ao regimento escolar da instituição e sua respectiva proposta pedagógica;

IX – atender às exigências da legislação pertinente às bolsas de estudos em vigências;

X – comprovar a autorização de funcionamento da entidade educacional;

XI – solicitar dos pais ou responsáveis informações e o preenchimento de ficha cadastral social que comprove o atendimento dos critérios exigidos nesta lei bem como a apresentação de documentação necessária para efetiva matrícula;

Art. 5º É vedada a compensação de vagas de um para outro exercício, assim como, proibido aos estabelecimentos de ensino cobrar do aluno beneficiário taxa de matrícula, mensalidades, material e outros encargos relacionados ao processo educativo.

Art. 6º As inscrições dos candidatos a bolsa de estudos serão efetuadas até o mês de dezembro e precedidas de edital publicado no Diário Oficial do Município, bem como, sites e outros meios de divulgações da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Somente estarão aptos a se inscrever os alunos interessados que comprovarem o preenchimento dos requisitos utilizados pelo órgão competente para inscrição na Educação Infantil;

Art. 8º As vagas serão primeiramente destinadas a famílias de baixa renda, conforme legislação.

Art. 9 É vedada o cadastro de filhos e dependentes de servidores responsáveis pela classificação, cadastro e fiscalização da presente Lei, bem como, de servidores ocupantes de cargos comissionados e políticos de qualquer esfera municipal.

Art. 10 A seleção e classificação dos alunos para a distribuição das bolsas de estudos far-se-á mediante sorteio, com base na lista de espera de vagas do Município.

Art. 11 O sorteio das bolsas de estudo será realizado por órgão competente, que tornará público o resultado.

Paragrafo único: Não caberá recurso contra distribuição de vagas.

Art. 12 O aluno contemplado com bolsa de estudo terá direito à renovação da vaga na escola em que originariamente obteve o benefício até a conclusão do ciclo ou serie correspondente.

Art. 13 Nos casos de renovação de vagas permutadas, a escola deverá encaminhar ao órgão competente a relação discriminando os nomes dos alunos.

Art. 14 Fica assegurado aos estabelecimentos de ensino a permuta de impostos por bolsas de estudos e o benefício fiscal respectivo uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2018.

Dioclésio Izidoro Antunes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de suprir parte da necessidade do Município no fornecimento de vagas para a Educação Infantil, trazendo a possibilidade desta demanda ser direcionada à rede privada de ensino, através da permuta do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Educação, o Município de São Francisco do Sul conta atualmente com uma lista de espera de vagas para Educação Infantil extensa.

Ante a dificuldade do Município em construir novas unidades educacionais, é importante a criação de mecanismo que o Município possa celebrar com a iniciativa privada para suprir demandas essenciais.

O presente projeto não colabora para perda de arrecadação, visto que a base de cálculo da permuta dispensará o custo com um aluno na rede municipal de ensino.

Desta forma, pelas exposições acima, entende esse Vereador que a presente proposta é de grande importância para o Município, de forma a suprir demanda congestionada nas vagas de Educação Infantil.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2018.

Dioclésio Izidoro Antunes
Vereador